



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA
TARCÍSIO DE ANDRADE BERNARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 15 de julho nº 32, centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº. 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a Senhora ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, brasileira(o), CPF sob o nº 491.786.015-68, portadora da Matrícula Funcional nº 44.137 doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **TARCÍSIO DE ANDRADE BERNARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.491.275/0001-69, com Endereço na Rua Fernando Ferrari, nº 119-A, Brasília, CEP: 44.088.066, Feira de Santana-Ba doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista a ratificação de **inexigibilidade n. 01/2025**, resolvem celebrar o presente **contrato** que será regido pelas disposições da lei 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 74, inc. III, "c" c/c art. 6º, XVIII, "c" da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos no âmbito da administração pública no município de Juazeiro-Bahia, abrangendo a aplicação efetiva da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase no treinamento e acompanhamento dos servidores que atuarão diretamente na fase de planejamento dos processos licitatórios, bem como, na orientação e suporte técnico para análise e revisão de minutas de editais, contratos e demais documentos relacionados aos procedimentos licitatórios

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do

Assinado por 2 pessoas: TARCÍSIO DE ANDRADE BERNARDO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D3E1-9F7C-4251-E1F8> e informe o código D3E1-9F7C-4251-E1F8





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

contrato, condicionando a sua eficácia à publicação.

3.2 - A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da administração, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados, com preços compatíveis de mercado e uma vez comprovadas que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1 - O prazo para iniciar a prestação do serviço é de no máximo três dias, contados da assinatura do contrato, por um período de 12 meses.

4.2 - Os serviços prestados deverão ser assistidos através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

4.3 - Os serviços prestados poderão ser rejeitados em sua totalidade quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser regularizado no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.4 - A prestação do serviço parcial ou integral do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1 - O valor global do presente instrumento é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) meses, com valor mensal de 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme planilha abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	V. MENSAL	V. GLOBAL 12MESES
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos no âmbito da administração pública no município de Juazeiro-Bahia, abrangendo a aplicação efetiva da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase no treinamento e acompanhamento dos servidores que atuarão diretamente na fase de planejamento dos processos licitatórios, bem como, na orientação e suporte técnico para análise e revisão de minutas de editais, contratos e demais documentos relacionados aos procedimentos licitatórios	MÊS	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituição, assim, a única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas derivadas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba orçamentária do poder executivo:

ÓRGÃO: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
UNIDADE: 0303	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2033
ELEMENTO DE DESPESA:	339039
FONTE DE RECURSO:	1500

6.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **contratada**.

7.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o contrato, o **município**, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, com crédito na conta corrente em nome da **contratada**, indicada por escrito na nota fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

7.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **contratada**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo município.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações avençadas neste instrumento, a contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura ou a terceiros;

d) utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

h) relatar à prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela administração;

l) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

m) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- Apresentar relatórios periódicos detalhados, contendo:

- As atividades realizadas, incluindo descrição pormenorizada dos serviços prestados e resultados obtidos;

- A identificação de eventuais dificuldades encontradas e as soluções aplicadas para superá-las;

- A previsão de atividades futuras e respectivas metas, alinhadas às necessidades da Administração.

o) Participar de reuniões periódicas, conforme convocação da Administração, para apresentação de resultados e discussão de ações estratégicas, devendo ser lavradas atas com os registros das deliberações e encaminhamentos.

p) Disponibilizar indicadores de desempenho que permitam a mensuração objetiva da qualidade dos serviços prestados, incluindo parâmetros como:

- Grau de conformidade dos serviços executados com as normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

- Prazo de atendimento às demandas apresentadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

- Impacto das orientações jurídicas no aprimoramento da gestão pública, com ênfase na redução de inconsistências em processos administrativos.

q) Cooperar integralmente com os mecanismos de monitoramento e avaliação adotados pela Administração, permitindo o acompanhamento contínuo da execução contratual e assegurando a transparência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Constituem direitos e obrigações do município:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e, os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- f) não praticar ato de ingerência na administração da contratada, tais como: (i) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; (ii) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; (iii) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- g) disponibilizar ao representante do contratado uma senha para acompanhamento dos processos licitatórios junto ao sistema de compras, bem como, do sistema de tramitação de tramitação dos processos.
- h) Solicitar e acompanhar, mensalmente, a entrega dos relatórios detalhados pela contratada, devendo verificar se os documentos apresentados contemplam:
 - a) A descrição detalhada dos serviços prestados, demandas atendidas e soluções implementadas;
 - b) Relatório de desafios enfrentados e respectivas medidas corretivas;
 - c) Planejamento de metas e ações para o período subsequente;
 - d) Indicadores de desempenho que evidenciem a qualidade e efetividade dos serviços.
- i) Convocar a contratada para reuniões periódicas, quando necessário, para análise dos relatórios apresentados, discussão de resultados e planejamento de eventuais ajustes na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - o representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - Para cumprir o disposto na Legislação, e nos itens acima, fica designado como fiscal deste contrato, pela Secretaria de Administração, o servidor público FRANCISCO RODRIGO LARANJEIRA NUNES DE JESUS, CPF 021.756.725-81.

10.5 - Como Gestor do Contrato, fica designado o Servidor ELIAQUIM SANTOS COSTA, CPF 056.088.625-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à contratada: (i) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; (ii) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da lei n 14.133, de 2021.

12.2 - a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - o descumprimento pela contratada de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sem justificativa expressamente aceita pela contratante, sujeitará a contratada a todas as sanções previstas na lei federal 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

- advertência;
- multa;
- suspensão da participação em licitações da contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

reabilitação.

13.2 - as multas eventualmente incidentes serão aplicadas à contratada nos seguintes percentuais:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, nos casos de: (i) execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta; (ii) recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis; (iii) deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos; (iv) retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações; (v) deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo; (vi) descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, do caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do município, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de: (i) inexecução parcial do ajuste; (ii) ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da contratada, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados; (iii) apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal; (iv) infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total do ajuste ou infração(ões) que resultar(em) na rescisão do contrato.

13.3 - as penalidades são independentes e a aplicação de uma multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra penalidade, podendo ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a administração e/ou impedimento de licitar e contratar com o poder público e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

13.4 - as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.5 - da aplicação das multas previstas nesta cláusula das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - sendo necessário recorrer aos meios judiciais ou administrativos, responderá a contratada pelo ressarcimento integral das despesas, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados a partir da data base do contrato, observando-se os critérios estabelecidos nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

14.2 O reajuste dos valores será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na indisponibilidade deste, no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice oficial que venha a substituí-los, garantindo previsibilidade e conformidade com o princípio da economicidade.

14.3 O reajuste dependerá de análise e aprovação prévia pela Administração, mediante apresentação de justificativa técnica pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória da variação do índice adotado e do impacto no valor dos serviços prestados.

14.4 Caso haja alterações significativas no cenário econômico ou normativo, que tornem inadequada a aplicação do índice mencionado, as partes poderão negociar outros critérios de reajuste, desde que devidamente justificados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - o presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser extinto, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da lei federal 14.133/2021.

15.2 - os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - a legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1 - as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do código civil brasileiro.

17.2 - a parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - a contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

18.2 - a administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo contratante.

18.4. a tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Juazeiro (BA), 17 de Janeiro de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Secretária Municipal de Administração
Contratante



Documento assinado digitalmente
TARCÍSIO DE ANDRADE BERNARDO
Data: 17/01/2025 12:57:41-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

TARCÍSIO DE ANDRADE BERNARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Contratado

Assinado por 2 pessoas: TARCÍSIO DE ANDRADE BERNARDO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D3E1-9F7C-4251-E1F8> e informe o código D3E1-9F7C-4251-E1F8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3E1-9F7C-4251-E1F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ TARCISIO DE ANDRADE BERNARDO (CPF 988.XXX.XXX-30) em 17/01/2025 12:57:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 17/01/2025 13:19:05
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D3E1-9F7C-4251-E1F8>